



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano de Emancipação Política Administrativa

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
707 19	124 19	1	Conselheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 15:37 H.S. DE 07 DE 19

POR: Carollini

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 124/2019

DISPÕE SOBRE A COLETA PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DO ÓLEO DE COZINHA JÁ UTILIZADO EM BARES, RESTAURANTES E HOSPITAIS, BEM COMO, CARRINHO DE LANCHES NAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica instituída, por meio da presente Lei, a obrigatoriedade do sistema de comércio que manuseiam óleo de cozinha comestíveis, possuírem, em seus estabelecimentos, recipientes adequados para a coleta do mesmo já utilizado, para que este não seja jogado diretamente na rede de esgoto, causando entupimentos, contaminando a água e matando muitas espécies que vivem nesses habitat.
- Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo a fixação de penalidades ou multas na omissão e descumprimento desta Lei.
- Art. 3º** A Prefeitura através da (SEMAM) deverá ficar encarregada da escolha de pontos de coleta que destinarão o óleo já utilizado às entidades (previamente cadastradas) que tenham interesses na reciclagem desse material.
- Art. 4º** As entidades deverão fornecer a Secretaria de Meio Ambiente mensalmente informações do destino do Óleo coletado no Município de Cubatão.
- Art. 5º** A Prefeitura, por meio de sua equipe de fiscais, deverá incumbir-se, periodicamente, da fiscalização dos estabelecimentos, a fim de verificar o cumprimento da Lei.
- Art. 6º** Deverão ser criadas campanhas informativas e educativas periódicas, pela Prefeitura, para conscientização da população de um modo geral sobre a importância do descarte correto do óleo de cozinha já utilizado, uma vez que grande parte da população desconhece os prejuízos que essa ação provoca ao meio ambiente.
- Art. 7º** A Prefeitura Municipal de Cubatão juntamente com as entidades selecionadas criarão pontos nos bairros da cidade para que a população possa descartar o óleo de cozinha usado.
- Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 25 de julho de 2019.


Erika Verçosa
Vereadora PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo a coleta e descarte adequado do óleo de cozinha já utilizado, sendo que este produto, se jogado diretamente no encanamento, gera vários danos ao meio ambiente.

Segundo pesquisas, um litro de óleo de cozinha descartado inadequadamente no meio ambiente é capaz de contaminar um milhão de litros de água.

Desta maneira faz-se necessária a criação de leis, juntamente com campanhas que conscientizem e mobilizem bares, restaurantes e a população de um modo geral sobre a importância do descarte adequado deste produto.

Portanto, peço apoio aos ilustres pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 25 de julho de 2019.


Erika Verçosa
Vereadora PSDB